

CÓDIGO PARA OS SERVIÇOS QUALIFICADOS

Processo SQ001/2019

Instituição participante: Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Código: Serviços Qualificados

Data do julgamento: 16/07/20

Resumo do caso

A Orla foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos à autorregulação:

- Falhas no processo de controle de pessoas autorizadas a emitir ordem em nome dos clientes (Art. 23, §2º, inciso I, alínea b);
- Falhas na conciliação diária das posições junto aos depositários centrais para fundos de investimento sob custódia (Art. 23, §3º, inciso III);
- Ausência de controle das liquidações físicas e financeiras dos ativos detidos por fundo sob custódia (Art. 23, inciso I);
- Fragilidades na verificação do critério de elegibilidade empregado para validar os direitos creditórios de fundos sob custódia (Art. 4º do Anexo I);
- Fragilidades no acompanhamento do lançamento de provisões de fundo de investimento e no processo de reavaliação dos ativos do fundo (Art. 27, inciso IX);
- Ausência de controles adequados para o registro de despesas para fundos sob sua controladoria (Art. 27, inciso III);
- Ausência de controles efetivos para pagamentos das taxas de performance de fundos de investimento (Art. 29, inciso IV);



- Falta de controle sobre a posição de cotistas para fundo sob sua controladoria (Art. 29, inciso VII);
- Falta de evidências que atestem a segregação física da área de serviços qualificados com restrições de acessos adequados, a fim de preservar a confidencialidade das informações de clientes (Art. 11, inciso II, combinado com o Art. 12, § 1º inciso II e Art. 7º, inciso II);
- Violação do dever de diligência exigido para a prestação de serviços qualificados e ausência de estrutura para prestar os serviços qualificados (Art. 6º, inciso VI);

No julgamento, a Orla foi absolvida na acusação sobre falta de evidências sobre a guarda e a existência de direitos creditórios em titularidade de fundo de investimento em direitos creditórios (Art. 3º do Anexo I).

Decisão

O Conselho de Serviços Qualificados decidiu unanimemente, como penalidade, desligar a Orla do quadro associativo, conforme o artigo 63, inciso IV do código.

